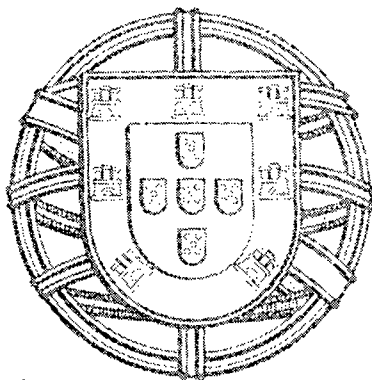


Quarta-feira, 21 de Março de 1990

Número 67



**II**  
SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos 2850-(2)



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinete do Aditor-Geral do Mercado de Títulos**

**Desp. 11/90.** — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a LUSOLEASING — Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, S. A., com sede no Porto, autorizada a emitir 1 milhão de obrigações, denominadas «Lusoleasing/90-1.ª emissão», do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos de 5, 10, 20 e 50 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição privada, nas seguintes condições:

1 — Subscritores e número de obrigações subscritas:

|                                                                      |         |
|----------------------------------------------------------------------|---------|
| União de Bancos Portugueses, S. A. ....                              | 340 000 |
| CISF — Companhia de Investimentos e Serviços Financeiros, S. A. .... | 330 000 |
| Citibank .....                                                       | 330 000 |

2 — A taxa de juro nominal do 1.º cupão será de 19,75%. Para os cupões seguintes a taxa de juro será igual à taxa de referência para as obrigações fixada em aviso do Banco de Portugal, nos termos do Dec.-Lei 311-A/85, de 30-7, em vigor no 1.º dia de cada período de contagem de juros, acrescida de 3,75 pontos percentuais.

3 — Os juros das obrigações serão pagos semestral e postecipadamente, em 15-3 e 15-9 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento a 15-9-90.

4 — A amortização far-se-á ao par, em quatro prestações iguais, por dedução ao valor nominal, que se vencerão respectivamente em:

15-3-92 — 250 000 contos.

15-9-92 — 250 000 contos.

15-3-93 — 250 000 contos.

15-9-93 — 250 000 contos.

5 — A emitente poderá proceder ao reembolso antecipado, total ou parcialmente, nas datas de vencimento dos 3.º, 4.º e 5.º cupões, mediante publicação de aviso prévio com uma antecedência mínima de 30 dias nos boletins de cotações das bolsas de valores e num jornal de grande circulação, indicando o montante a reembolsar por obrigação.

Caso haja reembolso antecipado, será pago um prémio de reembolso igual a um oitavo de ponto percentual da amortização.

6 — Os encargos resultantes deste empréstimo serão suportados pela LUSOLEASING — Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, S. A.

21-3-90. — O Auditor-Geral, *Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 10\$00**